



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a alteração da Resolução 25.2015 do Conselho Superior que aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a alteração dos artigos art. 2º, III; 3º, §2º; 4º, III; 9º; 10 caput e 12 §1º, da Resolução 25.2015 do Conselho Superior que aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 2º A CPPD tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria. (NR)

Art. 3º A CPPD é constituída pelos seguintes membros efetivos, sendo:

I - 1 (um) representante de cada unidade acadêmica da Carreira do Magistério Superior;

II - 02 (dois) representantes da Unidade Acadêmica da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

III - 1 (um) representante discente.

§1º Todos os membros docentes, efetivos e suplentes, serão indicados mediante eleição direta por seus pares, sendo que o representante discente será indicado, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós graduação stricto sensu.

§2º O mandato de todos membros docentes da CPPD será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por nova eleição. O mandato do membro discente será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, por nova indicação. (NR)

§3º - Os membros da CPPD não poderão estar investidos em cargo de direção ou função gratificada.

§4º Para cada membro efetivo da CPPD, haverá um membro suplente, escolhido da mesma forma e para igual mandato.

§5º Ocorrendo vacância, o membro suplente passará à condição de membro efetivo, devendo ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo suplente, nos termos do art. 3º, § 1º, para cumprimento do restante do mandato.

§6º Ocorrendo a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente, a CPPD fará uma única consulta à Unidade Acadêmica para a indicação dos representantes nos termos do art. 3º, § 1º, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 4º Para cumprir sua finalidade prevista no art. 1º, compete à CPPD:

I - Propor a implementação das políticas de pessoal docente, ouvida a comunidade docente da UFJF;

II - Acompanhar a execução das políticas de pessoal docente, no que diz respeito a:

a) dimensionamento da alocação de vagas docentes;

b) contratação de professores substitutos e visitantes;

c) alteração do regime de trabalho docente;

d) avaliação do desempenho para fins de estágio probatório, progressão e promoção funcionais;

e) afastamento de docentes para capacitação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

f) afastamentos de professores sujeitos à discricionariedade da Administração;

III - Prestar consultas de assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição da UFJF, quando solicitado, mediante a emissão de pareceres escritos, quanto às matérias de sua competência; (NR)

IV - Outras atribuições que lhe forem deferidas pela legislação e pelos órgãos competentes.

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Capítulo IV
DA SECRETARIA (NR)

Art. 9º A Secretaria, incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da CPPD, é composta por um Secretário e seus auxiliares. (NR)

Art. 10 São atribuições do Secretário da CPPD: ; (NR)

I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II - Executar as tarefas administrativas;

III - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Art. 11

Art. 12 A CPPD reunir-se-á por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

§1º - Haverá reunião ordinária, conforme calendário semestral aprovado pelos membros, que será convocada com antecedência mínima de 48 horas. (NR)

§2º - Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para a apreciação de matéria urgente, que serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º - Dos atos de convocação das reuniões constará a pauta dos trabalhos, e, de cada reunião, será lavrada ata.

§ 4º - O quórum para instalação e funcionamento das reuniões será o da maioria absoluta.

§ 5º - A duração das reuniões será de até três horas, prorrogáveis por mais uma, mediante aprovação da maioria dos presentes.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

Juiz de Fora, 14 de fevereiro de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 14/02/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 14/02/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1151993** e o código CRC **409B7B92**.